

Ofício nº 228/2019.

Parnaíba(PI), 06 de Setembro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativo, o Projeto de Lei em anexo, para apreciação em regime de urgência desta douta casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

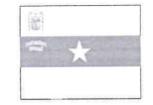
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a urgência que o caso requer e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Mensagem	n°.	/2019.
T. T. T. T. D. T. T.		

Parnaíba, 05 de Setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera a Lei Complementar 065 de 12 de Março de 2015 que trata sobre o Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica — NEV no município de Parnaiba/PI e dá outras providências, a fim de manter a missão institucional de defesa dos direitos indisponíveis, do regime democrático e as ações de transformação social como forma de promover projetos relacionados ao tema da violência doméstica, compreendido como um fenômeno social e cultural, que demanda desmistificação e mudanças de pensamentos e atitudes.

A importância da manutenção desta rede de enfrentamento à violência doméstica é de grande apego, pois torna as instituições públicas mais próximas da sociedade, além, é claro, de ser uma forma de propiciar a articulação de todos os envolvidos direta e indiretamente com os diversos atores sociais da violência doméstica e familiar, ou seja, democratização de idéias e ações, de forma a diminuir cada vez mais os índices de violência doméstica, em especial, contra a mulher, contribuindo com o enfrentamento deste fenômeno.

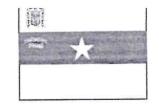
Por derradeiro, como esse combate a violência agora vai dar suporte à atuação preventiva dos Agentes Comunitários – ACS, da Secretaria de Saúde de Parnaía-PI, deve abranger todo o público vulnerável, propõe-se a mudança do nome do núcleo para "SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS". Entendemos, ainda, que o enfrentamento à violência doméstica deve fazer parte das políticas de estratégia de saúde da família, portanto buscamos uma modernização na legislação, criando o Projeto 'Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família', em associação com a atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, ampliando assim o leque de profissionais envolvidos no combate a todas agressões acometidas no âmbito doméstico e familiar.

Ante o exposto, é a presente mensagem que acompanha o Projeto de Lei Complementar, onde buscamos manter e ampliar os serviços de combate a violência doméstica de forma a obter resoluções práticas e adequadas à realidade social de nossa comarca. São estas as motivações que ensejaram o seu envio, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para aprovação do mesmo com a urgência que o caso requer.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado respeito e distinta consideração.

Francisco de Assis de Moraes Souza





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4. 511, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

"Revoga, altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 065 de 12 de Março de 2015; cria o Programa de Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia da Saúde da Família e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Fica revogado o Art. 1°. da Lei nº 065, de 12 de março de 2015.
- Art. 2°. O Art. 2°, da Lei Complementar n° 065/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2º. Fica criado o "SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS SPV", no âmbito do Município de Parnaíba, com o objetivo de estabelecer uma política de enfrentamento à violência doméstica (VD) na cidade de Parnaíba Piauí.
 - § 1°. Fica estabelecido que o "SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS SPV", será constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, sendo vinculada à Secretaria de Saúde, atuando e desenvolvendo as atividades de seu programa em consonância e parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC.
 - § 2º. Ficam criados os seguintes cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração: 01 (um) cargo de Gestor Operacional (DAM01); 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico (DAM02); 01 (um) cargo de Coordenador de Informação (DAM02); 01 (um) cargo de Assessor Técnico (DAM03); 01 (um) cargo de Advogado (DAM03); 01 (um) cargo de Assistente PMA (DAM04); 01 (um) cargo de Assistente de Informação (DAM05) e 01 (um) cargo de Assistente de Comunicação e Redes Sociais (DAM05)
- Art. 3°. Ficam revogados os § 3°. e § 4°. do Art. 2°. da Lei n° 065, de 12 de março de 2015.
- Art. 4°. O Art. 4°, da Lei Complementar n° 065/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4°. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para inserir no Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano Plurianual 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019) a ação orçamentária SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS SPV na Secretaria de Saúde.

Art. 5°. O Art. 6°, da Lei Complementar n° 065/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:



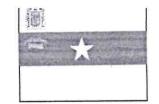


"Art. 6°. Fica instituído o Projeto 'Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia da Saúde da Família', voltado à proteção de pessoas vulneráveis em situação de violência doméstica, para dar suporte a uma atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, da Secretaria de Saúde de Parnaíba-PI.

Parágrafo Único. A implementação das ações do Projeto 'Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família' será realizado pela Secretaria de Saúde de Parnaíba-PI, de forma articulada com os profissionais do SPV e com a supervisão da SEDESC."

- Art. 6°. O Art. 7°, da Lei Complementar nº 065/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 7°. São diretrizes do Projeto 'Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família':
 - I prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra os vulneráveis, conforme legislação vigente;
 - II divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra os vulneráveis;
 - III promover atendimento, orientação pedagógica, jurídica e de saúde aos vulneráveis em situação de violência doméstica por profissionais da SPV e Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.
 - Art. 7°. Ficam inseridos os arts. 8° a 13, na Lei Complementar n° 065/2015:
 - "Art. 8°. O Projeto 'Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família' será gerido pela Secretaria de Saúde de Parnaíba, com a supervisão da SEDESC.
 - § 1º. A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre as Coordenações da Secretaria de Saúde e o Serviço de Proteção aos Vulneráveis SPV, com a supervisão da SEDESC.
 - § 2º. A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Secretaria de Saúde de Parnaíba, com a supervisão da SEDESC.
 - § 3°. Caberá aos Coordenadores da Secretaria de Saúde, juntamente com os técnicos do SPV e a SEDESC conjuntamente definir as diretrizes para o atendimento aos usuários do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às vítimas de violência doméstica.
 - § 4°. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, com a supervisão da SEDESC promover o apoio técnico-administrativo e prover os meios necessários ao funcionamento do Projeto.
 - Art. 9°. O Projeto 'Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família' será executado através das seguintes ações:
 - I capacitação dos(as) profissionais da SPV e dos Agentes Comunitários(as) de Saúde envolvidos(as) nas ações;
 - II impressão e distribuição de cartilhas e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa Estratégia de Saúde da Família;





III - visitas domiciliares periódicas pelos(as) Agentes Comunitários(as) de Saúde de Parnaíba-PI nos domicílios abrangidos pelo Programa Estratégia de Saúde da Família, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como toda a legislação que trata do assunto violência doméstica;

IV - orientação sobre o funcionamento das redes de atendimento aos vulneráveis vítimas de violência doméstica no Município de Parnaíba e suas localizações;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência doméstica.

Parágrafo Único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 10. Para a execução do Projeto 'Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família' poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação do Projeto 'Prevenção da Violência Doméstica como Estratégia de Saúde da Família' correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde de Parnaíba.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Agosto de 2019, quanto a continuidade dos cargos existentes.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 05 de setembro de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal